



Acta n.º 05
2010.03.03

Handwritten notes and signatures:
Dashed lines
est. 10/11
Arquit.
B
A

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO E DE UM ANEXO - Presente o processo n.º

1479/08, em que é requerente **José Maria Magalhães de Sousa**, residente em Crasto de Cima - Pedreira, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a duas habitações e de um anexo, em Crasto de Cima - Pedreira, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 26 de Setembro de 2009. -----

----O Director do Departamento de Ordenamento do Território, Arq. Joaquim Jordão, emitiu em 1 de Fevereiro de 2010 o seguinte parecer:--

----“Salvo melhor opinião, julgo que as peças agora juntas ao processo dão satisfatoriamente cumprimento ao referido na n/ anterior informação de 17 de Dezembro de 2009.” -----

----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 3 de Fevereiro de 2010 a seguinte informação: -----

----“O edifício em projecto, reúne condições para constituir em propriedade horizontal.” -----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 12 de Fevereiro de 2010 o seguinte parecer: -----

----“**ARRUAMENTOS:** Nada acautelar.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: A rede pública para abastecimento de água encontra-se a mais de 100m da implantação do edifício. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água. Se à data do pedido de licença de utilização não for possível ligar à rede pública de água, o abastecimento poderá ser feito a partir de poço ou furo a título



CÂMARA MUNICIPAL
Felgueiras
PLANEAMENTO
Divisão Administrativa

Acta n.º 05
2010.03.03

Handwritten notes:
J --- S ---
Eduardo
Arquitecto
B
D

provisório. A captação de água deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12. A captação em causa deve ser desactivada, logo que o local venha a ser dotado de rede pública de água.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais (fossa estanque) no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento.

ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----


Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2010.02.01, 2010.02.03 e 2010.02.12, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referidas informações. -----



Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----



Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, pelos motivos exarados na acta n.º 03, datada de 03 de Fevereiro de 2010. -----

O Senhor Vereador Eduardo Bragança não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente. -----




Eduardo Bragança

Horácio Reis

